

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012
(Publicada no D.O.U de 21/11/2012)

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da SUDENE, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e Considerando a Nota Técnica SUPAF/GEPAF nº 006, de 19 de julho de 2012, e a Nota Técnica Conjunta MDS-CONAB nº 01, de 05 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar, na região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), por quilograma de animal vivo posto no abatedouro.

Parágrafo Único. No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento, conservação, armazenamento e distribuição.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de aquisição em 20 (vinte) cabeças de animais por criador, o qual deve possuir até 50(cinquenta) matrizes dos animais.

Art. 3º O produto final das operações de abate será a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) de carne processada em relação ao peso do animal vivo.

§ 1º Para realização das operações de abate, beneficiamento e conservação, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB contratará, na forma da lei, abatedouros especializados, com o devido registro e acompanhamento dos Serviços de Inspeção Estadual - SIEs.

§ 2º As sobras de processamento como vísceras, couro e outras partes do animal, ficarão com o abatedouro contratado, que será responsável pelos corretos uso e destinação, de acordo com legislação vigente.

Art. 4º As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução GGPA n° 48, de 20 de agosto de 2012.

DENISE REIF KROEFF

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

Representante do Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Representante do Ministério da Fazenda

PEDRO ANTONIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD

Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento